



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 56

Torna Público DECRETO n.º 278/2022 - Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros estabelece regras para utilização da tarifa social diferenciada da tarifa da Rede Integrada de Transporte de Curitiba.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 278/2022 - Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros estabelece regras para utilização da tarifa social diferenciada da tarifa da Rede Integrada de Transporte de Curitiba - Protocolo n.º 01-039666/2022, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

Silvia Kmiecik Santana - Gestora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 278

Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros estabelece regras para utilização da tarifa social diferenciada da tarifa da Rede Integrada de Transporte de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 01-039666/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as tarifas para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, nos valores seguintes:

Rede Integrada de Transportes de Curitiba.....	R\$ 5,50
Linhas do Sistema Convencional.....	R\$ 5,50
Linhas Circular Centro.....	R\$ 5,00
Linha Turismo.....	R\$ 50,00

Art. 2º Fica aprovada a tarifa diferenciada para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, nos horários denominados de “entre pico”:

Compreendido no horário das 09hs às 11hs e das 14hs às 16hs R\$ 4,50

§1º As definições de linhas e períodos de vigência da tarifa diferenciada serão de responsabilidade e prerrogativa da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., sendo que serão amplamente divulgadas.

§2º Somente poderá usufruir do benefício da tarifa diferenciada aquele que tiver o CARTÃO USUÁRIO do sistema.

§3º Nos feriados e finais de semana não será aplicada a tarifa diferenciada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da zero hora do dia 1º de março de 2022.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 247, de 26 de fevereiro de 2019 e n.º 1.372, de 15 outubro de 2019.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 28 de fevereiro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
**Presidente da URBS - Urbanização de
Curitiba S.A.**